



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E DAMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. 24 de janeiro, na Cidade de São Martinho da Serra, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. ROBSON FLORES DA TRINDADE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ: 02.016.440/0001-62, NIRE: 43300036146, companhia de capital aberto, com sede na Av São Borja, 2801, 14º andar, fazendas, neste ato representado pelo (a) Sr. CRISTIANO MACHADO PIRES, RG nº 9066388399 e do CPF nº 921.858.350-68, adiante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento de energia elétrica para as Secretarias Municipais e demais Órgãos do Governo Municipal, bem como disciplinar o fornecimento e a demanda de energia elétrica, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para as Secretarias Municipais e demais Órgãos do Governo Municipal, bem como disciplinar o fornecimento e a demanda de energia elétrica, entre a empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTDADE	Vi. Unit.	Vi. De Cotação
1	1	Prestação de serviço para fornecimento de energia elétrica	1	1	615.624,06	615.624,06



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir.

2.2. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações dos imóveis localizados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Iluminação Pública.

2.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

2.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

2.6. A empresa contratada executará de forma contínua o serviços e intervalos regulares efetuar a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo afim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

2.7. Os medidores e demais peças necessárias para aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da contratada devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionado pelo prestador de serviço.

2.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela contratada, sempre que necessário sem ônus para contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.9. O consumo de energia expressos em Kw, será apurado pela diferença entre as duas leituras consecutivas do mesmo medidor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.10. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder o faturamento, e intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

2.11. A empresa contratada emitir a faturas mensais do serviços objeto desta contratação, com base nos valores medidos da energia fornecida para cada uma das unidades consumidoras, onde constar a quantidade de quilowatt-hora(kwh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

2.12. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizada no mês o mês de apuração as datas de leitura do medidor o número do medidor, e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

2.13. Ainda nas faturas de energia elétrica, deverão constar a dedução do Imposto de Renda a ser Retido na Fonte – IRRF, conforme estabelece a Instrução Normativa 1234/2012, adotada pela Administração Municipal através do Decreto Municipal 4083/2021, em cumprimento de decisão judicial aos municípios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme “caput” artigo 106 da Lei 14.133/21, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 107 da Lei 14.133/21 sendo necessária, a cada exercício financeiro, a juntada da documentação orçamentária e financeira, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

4.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4127/2022, que “Regulamenta no âmbito do Município de São Martinho da Serra, RS, a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos”.

4.2. Em caso de impedimento ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do designado para cada Secretaria, conforme Portaria Municipal Nº 3342/2023, de 23 de junho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação para a execução do objeto, é o valor total de R\$ 615.624,06 (seiscentos e quinze mil seiscentos e vinte quatro reais e seis centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor estabelecido no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido ao CONTRATADO dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado, para pagamento, com apresentação de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao seu vencimento, a fim de que possa haver o aceite da Secretaria responsável, a qual será atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, mediante depósito conforme identifica o código de barras enviado pela Contratada.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4. Para fins de pagamento da despesa serão observadas as condições de regularidade fiscal da contratada;

7.5. No caso de pendências, quanto à regularidade fiscal da contratada, será liberado o pagamento somente após sua regularização.

7.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme descrito no item 8.13 deste Termo de Referência.

7.7. As faturas mensais incluirão de forma detalhada e discriminada, a cobrança do serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referente a atraso no pagamento de faturas anteriores, desde que esse atraso seja atribuído a problemas internos da Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

9.1.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

9.1.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

9.1.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

9.1.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

9.1.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

9.1.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex: administração pública em geral; residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

9.1.8. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

9.1.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;

9.1.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

9.1.12. Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;

9.1.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

9.1.14. Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo ajustado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

10.2. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

10.3. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;

10.4. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;

10.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.7. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

10.8. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

10.9. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;

10.10. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

10.11. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

10.12. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

10.13. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

10.14. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

10.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

10.17. Encaminhar à contratada a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

11.2.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

11.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.3.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, em horário de expediente normal.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenização e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o recolhimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. O Contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, incisos IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.087- Manutenção do Gabinete do Prefeito Elemento:
59 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros PJ
Projeto/Atividade: 2.066- Manutenção das Atividades do Dpto de Esportes
Elemento: 31 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros
PJ Projeto/Atividade: 2.069- Manutenção das Atividades do Ginásio de
Esportes Elemento: 46 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de
terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.071- Manutenção das Atividades do
Estádio de Esportes Elemento: 49 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros
serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.068- Manutenção dos Eventos
Esportivos Elemento: 40 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de
terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.113- Manutenção das Atividades de
Fomento e Turismo Elemento: 85 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros
serviços de terceiros PJ

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade: 01
– SMAF - Administração Projeto/Atividade: 2.088- Manutenção do Dpto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Financeiro Elemento: 142 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.089- Manutenção da Fiscalização Elemento: 156 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.090- Manutenção da Tributação Elemento: 170 - 3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.091 Manutenção da Administração Elemento: 183 - 3.3.90.39.00.00.00.00-0500 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 – SME – Desen. e Ensino Fundamental – Recursos Próprios Projeto/Atividade: 2.094- Manutenção da Secretaria Mun. De Educação SMED Elemento: 224 - 3.3.90.39.00.00.00.00-0500/1001 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.095- Manutenção e Desenv. Do Ensino Fundamental-MDE Elemento: 239 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500/1001 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.096- Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola MDE Elemento: 252 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500/1001 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.097- Manutenção da Educação Infantil-Creche MDE Elemento: 266 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500/1001 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde-ASPS Projeto/Atividade: 2.035- Manutenção dos Serviços de Saúde Pública ASPS Elemento: 351 -3.3.90.39.00.00.00.00-0500/1002 – Outros serviços de terceiros PJ Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde-Recursos Estado Projeto/Atividade: 2.037- Incentivo a Atenção Básica-Estado Elemento: 378 -3.3.90.39.00.00.00.00-0621 – Outros serviços de terceiros PJ Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde-Recursos Federal Projeto/Atividade: 2.043- Manutenção da Atenção Básica-União Elemento: 411 -3.3.90.39.00.00.00.00-600 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente Unidade: 01 – SMADMA – Órgãos Subordinados Projeto/Atividade: 2.053- Manutenção da rede de abastecimento de água rural Elemento: 492 -3.3.90.39.00.00.00.00-753 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.058- Manutenção do programa correção do solo Elemento: 508 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.106- Manutenção da Secretaria de Agricultura Elemento: 522 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2.107- Manutenção da feira agro comercial e industrial Elemento: 530 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade: 2059- Manutenção das atividades da assistência social Elemento: 572 - 3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Projeto/Atividade: 2060- Manutenção do centro de referência de assistência social -CRAS Elemento: 577 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2005- Manutenção do conselho tutelar Elemento: 558 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras Unidade: 01 – Secretaria de Obras-Recursos Próprios Projeto/Atividade: 2023- Manutenção/reforma do cemitério municipal e da capela mortuária Elemento: 704 - 3.3.90.39.00.00.00.00-501 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2133- Manutenção e expansão da rede de iluminação pública Elemento: 723 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2008- Manutenção da rede de água urbana e rural Elemento: 677 -3.3.90.39.00.00.00.00-753 – Outros serviços de terceiros PJ Projeto/Atividade: 2108- Manutenção da secretaria de obras Elemento: 717 -3.3.90.39.00.00.00.00-500 – Outros serviços de terceiros PJ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Martinho da Serra, 19 de Abril de 2024.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
Contratante

RGE Sul Distribuidora de Energia S/A
Contratada
Cristiano Machado Pires
Representante

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Gabinete do Prefeito
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Administração e
Finanças
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Educação
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Obras
Fiscal do Contrato